



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(a MPV 1061 de 2021)

Acrescente-se o art. 13-A à MPV 1061 de 2021:

13-A É vedado a aplicação de recursos provenientes da União, a título de complementação aos entes federados, no pagamento da instituição de ensino recebedora.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em pauta, de financiamento por meio de pagamento às instituições particulares para a matrícula dos filhos dos beneficiados do auxílio, foi apelidada de “voucher creche”, não é novidade e remonta a última atualização do Fundeb tendo sido rejeitada pelo Parlamento.

O motivo dessa rejeição se apara na não aceitação de que recursos preciosos do Fundeb sejam desviados para a iniciativa privada por meio de pagamentos que se configuram de baixo retorno convertido em benefício, ou seja, a fundo perdido.

Tal situação difere substancialmente da aplicação de recursos na construção de creches, que, mesmo construídas por empresas da iniciativa privada, erguem um patrimônio material sólido que vai se perpetuar gerando benefício à educação brasileira por décadas.

Isto posto, considero fundamental que se imponha uma restrição a aplicação de recursos da União que seriam destinados ao Fundeb para esse fim, forçando, de certa forma a obtenção de outras fontes de financiamento dos recursos que não seja o Fundeb, ou, melhor ainda, construindo novas creches.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON



SF/21324.72275-96